



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE ÚNICA NORMA INTERNA Nº 2 2026

Aprova a Norma Interna de Acompanhamento de Bolsistas do Centro de Excelência em Saúde Única.

Considerando o disposto na Resolução Normativa 1, de 10 de junho de 2024, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, resolve estabelecer as normas para a concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Centro de Excelência em Saúde única, conforme disposto a seguir.

O COMITÊ GESTOR DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE ÚNICA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 04 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Norma Interna de Acompanhamento de Bolsistas do Centro de Excelência em Saúde Única (CESU) que será conduzida pela Coordenação de Pesquisa, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º O(A)s bolsistas deverão dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de trabalho, incluindo execução de projetos de pesquisa, atividades laboratoriais, reuniões técnico-científicas, capacitações, elaboração de relatórios e demais ações vinculadas ao CESU-AGRO.

§ 1º Os bolsistas de projetos de pesquisa deverão cumprir carga horária presencial mínima de 60% da carga horária contratada da bolsa nas dependências do Centro de Excelência em Saúde Única (CESU).

§ 2º O bolsista de Gestão de projetos do Centro de Excelência em Saúde Única (CESU) deverá cumprir carga horária presencial mínima de 40 (quarenta) horas semanais nas dependências do Centro de Excelência em Saúde Única (CESU-AGRO).

§ 3º O cumprimento da carga horária será acompanhado pela coordenação e supervisão responsáveis, podendo a manutenção da bolsa estar condicionada ao desempenho científico, à assiduidade e ao cumprimento das atividades estabelecidas.

Art. 3º O Relatório de Atividades deverá ser apresentado a cada 12 meses por todos os bolsistas do CESU.

§ 1º Constará do escopo do relatório a verificação de atividades desempenhadas no âmbito do CESU, andamento do projeto de pesquisa/plano de trabalho, andamento da fase experimental, formação pessoal, produção científica e produção técnica.



§ 2º O relatório deve ser obrigatoriamente assinado pelo bolsista, avaliado e assinado pelo orientador(a)/supervisor(a).

§ 3º A apreciação do relatório de atividades não dispensa o bolsista das obrigações junto à agência de fomento para avaliação.

Art. 3º. Para manutenção da bolsa, a cada 12 (doze) meses, os bolsistas deverão:

I – ter cumprido o cronograma e alcançado as metas previstas no plano de trabalho, salvo casos justificados;

II – descrever as atividades de formação pessoal, produção técnica e produção científica realizadas no período.

III – assiduidade e participação regular nas atividades presenciais vinculadas à sede do CESU e indicadas pelo Comitê Gestor;

IV – cumprimento das atividades obrigatórias de ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelecido pelo Comitê Gestor;

§ 1º O não cumprimento das exigências previstas neste artigo poderá implicar no desligamento do bolsista.

§ 2º A avaliação será realizada pela Coordenação de Pesquisa, conforme a natureza da atividade, com emissão de parecer a ser encaminhado ao Comitê Gestor.

§ 3º Compete ao Comitê Gestor deliberar sobre as medidas cabíveis, podendo incluir advertência, suspensão ou desligamento da bolsa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º. O bolsista cujo relatório for insuficiente terá que apresentar novo relatório em até 30 dias à Coordenação de Pesquisa; se, dentro deste prazo, ainda não cumprir com os requisitos previstos no Art. 3º, deverá apresentar um documento assinado pelo bolsista e pelo(a) orientador(a) contendo:

a) justificativa sobre os motivos da não concretização das atividades pertinentes;

b) planejamento para realização de todas as atividades até ao final da bolsa.

Art. 5º. A comunicação institucional da UFG com o bolsista será efetuada exclusivamente via e-mail.



Art. 6º. O não cumprimento das atividades descritas nesta Norma Interna poderá resultar em perda de bolsa.

Art. 7º. Os casos não contemplados na presente Norma serão deliberados pelo Comitê Gestor do CESU.

Virginia Domin